



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO N.º 172, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

**Institui a carteira de identidade funcional para magistrados e servidores da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul no desempenho de suas funções legais e dá outras providências.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356/80 e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 21 de março de 2017.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto-Lei n. 9.739, de 4 de setembro de 1946;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 193, de 8 de maio de 2014-CNJ e Emenda 1, de 12 de abril de 2016, que dispõe acerca da padronização da Carteira de Identidade de Magistrado do Poder Judiciário; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a expedição da carteira de identidade funcional para magistrados e servidores da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos magistrados e dos servidores da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão.

Art. 2º As carteiras de identidade funcionais dos magistrados da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, assinadas pelo presidente do Tribunal de Justiça Militar, tem fé pública e valerão como cédula de identidade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As carteiras de identidade funcional dos servidores efetivos e comissionados terão por finalidade exclusiva identificar o titular como servidor da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser utilizada estritamente no exercício das atribuições do cargo ou função.

**Parágrafo único.** A utilização da carteira de identidade funcional não dispensa o uso de crachá pelo servidor, que deverá portá-lo ostensivamente, quando em serviço, conforme prescrito na Resolução nº 61/2009 - TJMRS.

Art. 4º As carteiras de identidade funcional de servidores deverão ser emitidas àqueles em exercício na Justiça Militar Estadual do Rio Grande do Sul que se enquadrem nas seguintes situações funcionais:

I- Ocupantes de cargo efetivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

- II- removidos para a Justiça Militar Estadual;
- III- ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública;
- IV- em exercício provisório na Justiça Militar Estadual;

Art. 5º Os procedimentos referentes à emissão, distribuição, controle e recolhimento das carteiras de identidade funcional ficarão a cargo da Secretaria da Direção Geral do TJMRS.

Art. 6º A carteira de identidade funcional constitui documento pessoal e intransferível, ficando seu titular responsável por sua guarda e utilização.

**Parágrafo único.** O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação.

Art. 7º A carteira de identidade de magistrado será confeccionada na cor azul, conforme modelo do anexo único, em tamanho 8,5 cm X 5,5cm e deverá conter os seguintes elementos, conforme constante no anexo único da Resolução nº 193, de 8 de maio de 2014-CNJ, alterado pela Emenda nº 1, de 12 de abril de 2016:

- I- o título "Carteira de Identidade de Magistrado";
- II- brasão da República;
- III- inscrição "Poder Judiciário";
- IV- a inscrição "Porte de Arma";



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

V- a frase: "O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções.";

VI- a frase "Válida em todo o território nacional";

VII- órgão emitente;

VIII- nome do magistrado;

IX- cargo ocupado, matrícula, data de emissão e validade;

X- fotografia gravada no próprio material do cartão;

XI- assinatura do magistrado;

XII- número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e data de emissão;

XIII- número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

XIV- número do Título Eleitoral, com a zona e a seção;

XV- filiação;

XVI- naturalidade;

XVII- data de nascimento;

XVIII- validade;

XIX- Local e data da expedição;

XX- assinatura da autoridade competente para expedir o documento;

XXI- fabricação em material de Policarbonato;

XXII- existência de chip de memória compatível com a certificação digital padrão ICP-Brasil e homologado pelo ITI, conforme dispõe o DOC-ICP-01.01.

**Parágrafo único.** No caso de Magistrados do Tribunal de Justiça Militar, no tocante ao cargo, serão utilizadas as designações “Juiz Militar do Tribunal” e “Juiz Civil do Tribunal”, conforme art. 232 § 1º e § 2º, bem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

como, no caso de Magistrados do 1º grau de jurisdição, a designação “Juiz de Direito do Juízo Militar”, conforme art. 263, ambos do Código de Organização Judiciária do Estado e ainda Emenda Constitucional nº 45 de 30/12/2004 da CF.

Art. 8º A Carteira de Identidade Funcional de servidor será confeccionada na cor verde, em tamanho 8,5 cm X 5,5cm, conforme modelo do anexo único e seguirá o layout utilizado na Carteira de Identidade Funcional de magistrados, bem como deverá conter os seguintes elementos:

- I- o título "Carteira de Identidade Funcional";
- II- brasão com as Armas do Estado;
- III- inscrição "Estado do Rio Grande do Sul - Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Militar";
- IV- nome do servidor;
- V- Nº da Identidade Funcional no estado;
- VI- Cargo/Função;
- VII- Identidade, Órgão Emissor e Data de Emissão
- VIII- cargo ocupado, matrícula, data de emissão e validade;
- IX- fotografia gravada no próprio material do cartão;
- X- assinatura do servidor;
- XI- número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- XII- número do Título Eleitoral, com a zona e a seção;
- XIII- filiação;
- XIV- naturalidade;
- XV- data de nascimento;
- XVI- validade;

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

XVII- Local e data da expedição

XVIII- assinatura da autoridade competente para expedir o documento;

XIX- a frase: "Aos agentes da autoridade pública solicito prestem ao titular desta carteira de identidade, o auxílio que lhes for solicitado para o cumprimento de suas atribuições legais.";

XX- fabricação em material de Policarbonato;

XXI- existência de chip de memória compatível com a certificação digital padrão ICP-Brasil e homologado pelo ITI, conforme dispõe o DOC-ICP-01.01;

Art. 9º Na descrição do cargo deverá ser observada a Recomendação CNJ nº 42, em relação ao gênero e seu ocupante.

Art. 10º O magistrado ou servidor da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul devolverá a carteira de identidade funcional à Secretaria da Direção-geral do TJMRS no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do ato, nos casos de exoneração, vacância, demissão, aposentadoria ou de retorno ao órgão de origem, bem como quando na hipótese de servidor em gozo de licença para tratamento de interesses particulares.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo e não havendo a restituição do documento, a Direção-geral do TJMRS tomará providências, no sentido de solicitar o recolhimento do documento à Assessoria Militar da Secretaria da Presidência do TJMRS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 11º A exoneração, a vacância, demissão, aposentadoria ou de retorno ao órgão de origem tornam sem validade a carteira de identidade funcional.

§ 1º A Secretaria da Direção-geral do TJMRS manterá registros da expedição, substituição, cancelamento e devolução das Carteiras de Identidade Funcional.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias decorrentes de desligamento de magistrado ou servidor da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul ficará condicionada à devolução da carteira funcional.

Art. 12º Será emitida nova carteira de identidade funcional nos seguintes casos:

- I - alteração de dados biográficos ou funcionais;
- II – alteração excepcional de dados biométricos;
- III- mau estado de conservação do documento;
- IV- perda, extravio, furto ou roubo.

§ 1º A entrega de nova carteira ficará condicionada à devolução da anterior nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º A perda, extravio, furto ou roubo da Carteira de Identidade Funcional deverão ser imediatamente comunicados à autoridade policial e, posteriormente, à Secretaria da Direção-geral do TJMRS, com entrega da cópia do registro de ocorrência policial, presencial ou efetuado através da Delegacia on-line.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 3º Não haverá distinção de cor ou padrão nas carteiras de identidade de magistrado, ainda que aposentados.

§ 4º O magistrado, ao aposentar, poderá requerer a carteira de identidade funcional, na qual deverá constar o termo aposentado.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul ou por autoridade por ele delegada.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Fábio Duarte Fernandes  
Juiz-Vice-Presidente no exercício da Presidência

Amilcar Fagundes Freitas Macedo  
Juiz-Corregedor-Geral

Antonio Carlos Maciel Rodrigues  
Juiz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Sergio Antonio Berni de Brum  
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz

Maria Emília Moura da Silva  
Juíza

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor Geral do TJM/RS

***(Publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.002 de  
05/04/2017)***

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)  
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Anexo Único da Res nº 172/TJM – de 21/03/2017

**Carteira de Identidade de Magistrado**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO</b>			
Poder Judiciário	Nome: Xxxxxxx Xxxxxx Xxxxxxxxxxx	Matrícula TJMRS 0000000	
	Cargo: Juiz Civil do Tribunal		
Identidade 99999999999	Órgão Emissor SSP/RS	Data Emissão 88/88/8888	
CPF 888.888.888-88	Título Eleitoral 888888888	Zona/Seção 888/8888	
Assinatura do Magistrado			

<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO</b> (Resolução CNJ nº 193/2014)	
<b>PORTE DE ARMA</b>	
Filiação: Xxxxxxx Xxxxxx Xxxxxx Xxxx Xxx Xxxxx Xxxxxxxxx	
Naturalidade: Xxx Xxxxx Xxxxxxxxx	Data Nascimento 88/88/8888
Validade 88/88/8888	Porto Alegre-RS. 88/88/8888
_____ Xxxxxx Xxxxxx Xxxx Xxxxxx Juiz-Presidente	
O titular tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Orgânica da Magistratura Nacional Art. 33. V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções.	

Válida em todo o território nacional

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)  
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Carteira de Identidade de Servidor

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Nome: XXXXX XXXXXX XXXXXX XXXX Id Funcional  
XXXXXXXX

Cargo: Escrivão 



Identidade	Órgão Emissor	Data Emissão
8888888888	XXX/XX	88/88/8898
CPF	Título Eleitoral	Zona/Seção
888.888.888-88	88888888	888/8888

Assinatura do Servidor

**CARTEIRA DE IDENTIDADE DE SERVIDOR**  
(Resolução TJM nº 172/2017)

Filiação:  
Xxxx XXXXXX XXXX  
Xxx XXXXXX Xxx

Naturalidade: Data Nascimento  
Xxxx XXXXX/XX 88/88/8888

Validade  
31/12/2020 Porto Alegre-RS. 31/03/2017

XXXXXXXX XXXXXX Xxx XXXXX  
Juiz-Presidente

Aos agentes da autoridade pública solicito que prestem ao titular desta carteira de identidade, o auxílio que lhes for solicitado para o cumprimento de suas atribuições legais.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001